II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Setembro de 2003

relativa à celebração de um acordo que altera o protocolo ao Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, sobre a avaliação da conformidade e a Aceitação de produtos industriais (PECA)

(2003/704/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em conjugação com o primeiro parágrafo, primeira frase, do n.º 2 e com o primeiro parágrafo, primeira frase, do n.º 3 do seu artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, a seguir designado por «Acordo Europeu», e a República Checa, por outro [1], entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1995.

(2) Em 26 de Fevereiro de 2001, as partes aprovaram um protocolo ao Acordo Europeu sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais (PECA) [2] (a seguir designado por «protocolo»).

(3) O artigo 8.º do protocolo restringia o âmbito de aplicação do protocolo aos produtos industriais originários das partes em conformidade com as regras da origem não preferencial. Tendo em vista fomentar o comércio entre as partes, simplificar o funcionamento do protocolo e aproximá-lo da situação que prevalecerá após a adesão da República Checa à União Europeia, deve ser suprimida esta restrição mediante a alteração do protocolo.

(4) Deve ser aprovado o acordo que altera o protocolo, assinado em Bruxelas, em 23 de Julho de 2003,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o acordo que altera o protocolo ao acordo Europeu com a República Checa sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais, a seguir designado por «acordo».

O texto do acordo encontra-se anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho transmitirá, em nome da Comunidade, a nota diplomática prevista no artigo 2.º do acordo [3].

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FRATTINI

---

[1] JO L 360 de 31.12.1994, p. 2.
[2] JO L 135 de 17.5.2001, p. 3.

[3] A data de entrada em vigor do acordo será publicada no Jornal Oficial da União Europeia pelo Secretariado-Geral do Conselho.